

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, informamos que os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da Brasil Telecom Participações S.A., não sofreram alteração nas posições acionárias perante o capital social da Brasil Telecom Participações S.A. e sua controlada Brasil Telecom S.A., exceto o Conselheiro de Administração:

- Ricardo Guarany de Oliveira Castro

Atenciosamente,

Brasil Telecom Participações S.A. - Relações com Investidores  
Junho de 2003.

**FORMULÁRIO INDIVIDUAL**  
**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002**

Em Junho de 2003

( **X** ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.

(    ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: <b>Brasil Telecom Participações S.A.</b>							
Nome: <b>Ricardo Guarany de Oliveira Castro</b>					CPF/CNPJ: <b>346.423.587-49</b>		
Qualificação: <b>Conselheiro de Administração - Suplente da BTP</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
<b>AÇÃO</b>	<b>Ordinária</b>	<b>BB DTVM</b>	<b>Compra<sup>1</sup></b>	<b>02</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
			Total		1	-	-

<sup>1</sup> - A movimentação representou apenas transferência de titularidade não resultando em qualquer tipo de vantagem ou contrapartida financeira.